Anexo do Doc. n.º 927

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 328

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura de contrato para instalação e exploração de serviços telefônicos no Município, mediante concorrência pública.

Parágrafo único - Os serviços de que trata a presente lei deverão ser contratados para um período de 30 (trinta) anos, no máximo.

Artigo 2º - Dentro dos primeiros 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura do respectivo contrato, não será permitida a transferência, sob nenhuma forma, dos direitos concedidos por esta lei.

Artigo 3º - Não será concedida nenhuma vantagem tributária municipal pela prestação dos serviços de que trata a presente lei.

Artigo 4º - Como garantia da perfeita execução dos serviços telefônicos será exigido, no ato da lavratura do respectivo contrato, o depósito, nos cofres municipais, de caução, cujo valor não seja inferior a Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 30 de Setembro de 1954.

Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

200-5-54-3.000